

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta-Feira, 30 de Outubro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0969

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2039/2015

Concede anistia de multas e juros de mora de créditos tributários, nos casos que específica, e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Dib Mohamad Nabhan Junior, Prefeito em exercício de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica concedida anistia de multa e juros de mora, incidentes sobre créditos tributários, constituídos ou não, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidades suspensas ou não, decorrentes da falta de recolhimento do referido tributo, desde que o recolhimento seja efetuado nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. A anistia será concedida desde que o contribuinte efetue o pagamento do tributo à vista ou em até 20 (vinte) parcelas.

§ 2º. No caso do débito encontrar-se em execução judicial, antes de quitar o valor junto ao Município ou de requerer o parcelamento, deve o contribuinte proceder ao pagamento das custas processuais junto ao Poder Judiciário da Comarca de Dois Vizinhos, apresentando comprovante ao Departamento de Receita para os devidos fins.

§ 3º. Em havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente cancelada a anistia, devendo o contribuinte pagar o valor integral do débito, sem os benefícios desta Lei.

§ 4º. O valor mínimo para cada parcela deverá ser de 0,50 UFM para pessoa física e 1,00 UFM para empresas e/ou autônomos.

Art. 2º Todos os contribuintes em débito com o Município poderão ser beneficiados por esta Lei, independentemente da origem do tributo, mesmo que sobre o débito já tenha havido parcelamento ou renegociação.

Art. 3º. O prazo para obtenção dos benefícios tratados nesta Lei, tem sua vigência por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—PR, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Dib Mohamad Nabhan Junior

Prefeito em exercício

Cod163295